ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2031 de 21 de agosto de 1997.

"Dispõe sobre o Transporte Coletivo de Escolares no âmbito do Município de Luziânia, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte coletivo de escolares, no âmbito do Município de Luziânia, será operada mediante prévia obtenção de Certificado de Registro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Divisão de Transportes Urbanos.

Art. 2º - O Certificado de Registro de que trata o artigo anterior será expedido em favor da pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único - O Certificado de Registro de que trata a presente Lei será renovado anualmente, em data e condições estabelecidas no regulamento.

Art. 3º - A inobservância das normas estabelecidas para a exploração do referenciado serviço, considerada a gravidade da falta, comportará aplicação das penalidade constantes do regulamento a ser expedido.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, mediante Decreto, observada as disposições contidas na Lei nº 1393 de 26 de junho de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário

NMB/rfl